PROJETO DE LEI Nº 2/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88, do disposto no artigo 76 da Lei Complementar Municipal n° 056/2022 e considerados os limites de disponibilidade orçamentário-financeira, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 1° A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 160, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) na remuneração dos profissionais da educação desta Administração Municipal.

§ 1º O percentual concedido no caput deste Artigo será somado ao percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) concedido pelo Decreto Normativo nº 4.522/2024 referente a atualização do piso salarial profissional do magistério público municipal garantido no Art. 5º da Lei Federal 11.788/2008, pela Lei Federal nº 14.113/2020 e Portaria Interministerial nº 7/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a revisão de 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 4° A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1° de janeiro de 2024, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2024.

Art. 5° As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1° desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 10 de janeiro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito